

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Universitária Gama Filho		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados pela aluna Julia Lamy de Seabra Vieira no curso de Odontologia, bacharelado, da Universidade Gama Filho		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23001.000063/2004-93		
PARECER N°: CNE/CES 0227/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2004

I – RELATÓRIO

A Vice-Reitoria de Administração e Comunidade da Universidade Gama Filho (UGF), sediada na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, encaminhou ao Ministério da Educação o Processo 125855/2002, originado naquela instituição, acompanhado da Resolução 501 de seu Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP/UGF), tomada nos limites da autonomia da universidade, solicitando a apreciação da convalidação de estudos realizados por Julia Lamy de Seabra Vieira.

A estudante prestou o segundo concurso vestibular isolado de 2000 na UGF para o curso de Odontologia, tendo sido aprovada para iniciar o curso no segundo semestre letivo, a partir de agosto de 2000. Na ocasião, ela ainda estava cursando o terceiro ano do ensino médio.

Em seguida, a estudante recorreu à Justiça com o objetivo de matricular-se no referido curso, conseguindo uma medida liminar que lhe permitiu proceder à matrícula e manter o vínculo com a UGF entre o segundo semestre letivo de 2000 e o segundo semestre letivo de 2001, período em que cursou com aproveitamento dez disciplinas, de acordo com o histórico escolar emitido pela instituição (folhas 40 e 41). Também de acordo com o histórico escolar, ela foi reprovada neste período em quatro disciplinas, tendo trancado matrícula em todas as disciplinas no primeiro semestre letivo de 2001.

Posteriormente, no julgamento do mérito da ação judicial proposta pela estudante, a pretensão foi julgada improcedente, conforme sentença emitida em 9 de abril de 2001. Julia Lamy de Seabra Vieira recorreu então ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A desembargadora designada relatora emitiu decisão confirmando a sentença recorrida, em data ilegível no processo, mas provavelmente ainda em 2001, como se vê à folha 20. Esta decisão foi precedida pelo pronunciamento do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, que opinou pela improcedência do pedido de reconsideração em 20 de novembro de 2001. A confirmação desta decisão pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em data não informada no processo, foi comunicada ao vice-reitor acadêmico da UGF em 15 de maio de 2002, o que determinou o cancelamento da matrícula da estudante na UGF em maio de 2002.

Por orientação da Procuradoria da UGF, Julia prestou novo vestibular no segundo semestre de 2002, tendo sido mais uma vez aprovada. Apresentando a certidão de conclusão

do ensino médio, matriculou-se regularmente como aluna do Curso de Odontologia da UGF e solicitou a convalidação dos estudos realizados anteriormente.

A solicitação foi aprovada pelo vice-reitor acadêmico da UGF em caráter provisório, condicionando-a à aprovação pelo Ministério da Educação.

Em que pese a complexa sucessão de fatos que caracteriza o processo, incluindo períodos nos quais a estudante teve sua matrícula garantida por medida judicial e períodos em que a medida foi revogada, cabe à UGF tomar as decisões relativas ao aproveitamento de estudos da estudante, utilizando-se da prerrogativa da autonomia universitária. Tais decisões devem ser evidentemente consistentes com a legislação aplicável, tendo caráter terminativo se não houver recurso da parte interessada. Não cabe, portanto, pronunciamento do Conselho Nacional de Educação acerca do processo neste momento.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada nos termos deste Parecer.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente